



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023/SEASTER  
PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2023/SEASTER.  
PROCESSO Nº 2022/920610

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS  
DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA FF DE  
ALENCAR EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARUM, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA. CEP 66.087-810, do outro lado, a empresa FF DE ALENCAR EIRELI, empresa estabelecida Alameda Osasco, nº 2612 – Bairro Estrela, Castanhal/PA, CEP: 66.743-280 fone: (91) 98453-9449, E-mail: estrela.dalva01@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº, 09.165.782/0001-93, neste ato representada por FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Identidade nº.3296495-PC-PA, Órgão Emissor e do CPF nº.634.028582-15, residente Rodovia Augusto Montenegro nº 5955, Condomínio Cidade Jardim 1 quadra 1 casa 55, CEP: 66.635-110, tem entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 1.354/2015, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2023/SEASTER.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **03/04/2023** e término em **02/04/2024**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

4.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº **02/2023/SEASTER**, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS E VALOR DO CONTRATO:**

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR	TOTAL
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA DE USO ADULTO TAMANHO G, UNISSEX (DE 70 A 90 KG, APROXIMADAMENTE), CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICA, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM BARREIRAS DE PROTEÇÃO LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM INDICADOR DE UMIDADE QUE MUDA DE COR.	116978	UND	Slim	R\$ 1,25	R\$ 146.222,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 503.187,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR	TOTAL
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M (DE 5 KG A 9 KG, APROXIMADAMENTE), CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICA, PROVIDA DE ADESIVOS NA FAIXA AJUSTÁVEL, COM FITAS FRONTAIS PARA IDENTIFICAÇÃO, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM BARRERAS DE PROTEÇÃO LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM INDICADOR DE UMIDADE QUE MUDA DE COR.	3802	Und	Smilinguido	R\$ 0,66	R\$ 2.509,32
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG (DE 14 A 18 KG, APROXIMADAMENTE), CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICA, PROVIDA DE ADESIVOS NA FAIXA AJUSTÁVEL, COM FITAS FRONTAIS PARA IDENTIFICAÇÃO, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM BARRERAS DE PROTEÇÃO LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM INDICADOR DE UMIDADE QUE MUDA DE COR.	9504	Und	Smilinguido	R\$ 1,08	R\$ 10.264,32

4.1. O valor total deste contrato corresponde à **R\$ 518.425,56 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 - DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;
- 6.2.6. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 6.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.
- 6.2.8 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as adequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 6.2.9 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015.
- 6.2.9.1 Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, dentre outras:
- I – redução do consumo de água e energia elétrica;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal) e devem estar contidos na Nota fiscal e os dados da Secretaria.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS:**

9.1. A validade dos produtos será de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou igual do fornecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

**Unidade Orçamentária:** 43104 / 87101 / 430101

**Funcional Programática:** 08.241.1505.8865 / 08.244.1505.8860 / 08.122.1297.8338

**Natureza da Despesa:** 3390 30 Fonte: 01 759 0000 66 / 01 500 0000 01

**Ação Detalhada:** 283.566 / 283.192 / 283.988 / 283.371

**Valor Global:** R\$ 518.425,56

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.


13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anulará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

13.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designada por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.



  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

13.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital de licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

13.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

13.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

13.10.1. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

13.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

13.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

13.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

13.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

13.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência anexo ao Edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº.8.666/93

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.



- 14.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não assinar o contrato;
- 15.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 15.1.8. Não manter a proposta;
- 15.1.9. Declarar informações falsas;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções.
- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no subitem 16.2.5 deste Edital também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 supra;
- 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de Janeiro de 2020.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.
- 15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de março de 2023.

INOCENCIO RENATO Assinado de forma digital por  
INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:29963257968  
03/04/2023 03:06:15:22:00  
03:00

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Fábio Ferreira de Alencar  
FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR  
FF DE ALENCAR EIRELI EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: GERALDO ALVES CPF: 036.344.112-36
2. NOME: [assinatura] CPF: 309.249.482-87

DOE nº 35.349

DATA: 03/04/2023

**PORTARIA Nº 316/2023 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2023/ 353535

**RESOLVE:**

CONCEDER, 33 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, correspondente ao período de 17/06/2019 a 16/06/2004, para a servidora MARIA ZENILDE TAVARES MORAES, 0220975/1 CARGO: de PROFESSORA – DAS/SEASTER

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 30 de março de 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mst. 5945555/1

Protocolo: 921765

**ERRATA**

Onde se lê:

**PORTARIA Nº 227/2023 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/284086

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 06 e 1/2 (seis e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

CLAUDIONOR DA SILVA ARAÚJO, 310.999.477 - 00, 041.360.562 - 06, COLABORADOR EVENTUAL, JENNIFER MAYSSA CORREIA DA SILVA 041.360.562 - 06, COLABORADOR EVENTUAL que se deslocará de CENTRO/MOJUL DOS CAMPOS para Belém/PA, no período de 15/03 a 25/03/2023 tendo como objetivo Apoio à Organização de Controle Social

Classificação Orçamentária: 87.101 - 08.412.1505.8402 F. 01.500.0000.00.284.180.339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 14 de março 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mst. 5945555/1

**Letra-se:**

**PORTARIA Nº 227/2023 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/284086

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 06 e 1/2 (seis e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

CLAUDIONOR DA SILVA ARAÚJO, 310.999.477 - 00, 041.360.562 - 06, COLABORADOR EVENTUAL, JENNIFER MAYSSA CORREIA DA SILVA 041.360.562 - 06, COLABORADOR EVENTUAL que se deslocará de CENTRO/MOJUL DOS CAMPOS para Belém/PA, no período de 15/03 a 25/03/2023 tendo como objetivo Apoio à Organização de Controle Social

Classificação Orçamentária: 87.101 - 08.412.1505.8402 F. 01.500.0000.00.284.180.339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 14 de março 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mst. 5945555/1

Protocolo: 921765

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023/SEASTER**

PROCESSO Nº 2022/920610

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDOS DESCARTÁVEIS INFANTIS E BEBÊS/COZAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023/SEASTER

VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 02/04/2024 (12 meses)

DATA DA ASSINATURA: 00/03/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 43.101/07101/430:0-

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 28.241.1505.8865/08.244.1505.8850/08.122.1297.8338

NATUREZA DE DESPESA: 3390 90

AÇÃO DETALHADA: 283.306/19.0.192/283.988/283.371

FUNTE: 01.759.0000.00.01.500.0000.01

VALOR GLOBAL: R\$ 518.425,50

CONTRATADO: F.F. DE ALFONSO ERELI

CNPJ 09.169.782/0001-93

END: ALAMEDA OSASCO, Nº 2612 - BAIRRO: ESTRELA, CASTANHEIRA, CEP. 58.743-200

ORÇANADOR: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

MAT 5945555/1

Protocolo: 921736

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 24/2022/REAS**

Processo nº 2023/6260

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses

Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2024

Data da assinatura: 31/03/2023

Funcional Programática: 87.101.90.244.1505.8860

Funfo: 01500000001

Elemento de despesa: 3390.16

Ação Detalhada: 283.988

Valor Mensal: R\$ 3.950,12

Valor Global: R\$ 47.403,87

Contratado: JOSÉ EDUARDO LOBATO DE SIQUEIRA

Orçanador: Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 921641

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 314/2023 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/ 359453

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 06 e 1/2 (seis e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

CLAUDIONOR DA SILVA ARAÚJO, 310.999.472 - 00, COLABORADOR EVENTUAL, JENNIFER MAYSSA CORRÊA DA SILVA, 041.360.562 - 06, COLABORADOR EVENTUAL, que se deslocarão do Município de CENTRO/MOJUL DOS CAMPOS/PA, para MACAPÁ/AP no período de 23/04 a 29/04/2023, com objetivo de Apoio à Organismos de Controle Social

Classificação Orçamentária: 87.101 - 08.412.1505.8402 F. 01.500.0000.00.284.180.339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 30 de março 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mst. 5945555/1

Protocolo: 921782

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº. 304/2023 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

CONCEPÇÕES FÉRIAS regulamentares para o mês de MAIO/23, aos seguintes servidores, conforme escala anexa:

Nº	Nome	Período de gozo	Nº Dias	Exercício
59.41536	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41537	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41538	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41539	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41540	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41541	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41542	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41543	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41544	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41545	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41546	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41547	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41548	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41549	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41550	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41551	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41552	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41553	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41554	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41555	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41556	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41557	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41558	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41559	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41560	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41561	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41562	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41563	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41564	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41565	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41566	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41567	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41568	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41569	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41570	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41571	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41572	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41573	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41574	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41575	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41576	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41577	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41578	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41579	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41580	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41581	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41582	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41583	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41584	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41585	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41586	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41587	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41588	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41589	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41590	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41591	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41592	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41593	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41594	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41595	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41596	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41597	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41598	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41599	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023
59.41600	André Luiz de Sá	10/05 a 20/05/23	11 dias	2022/2023

INSCRIÇÃO	Fran Sarco de Sá	03/05/2006/20	172.273
PROFISSÃO	Assessor Social	03/05/2006/20	172.273
PROFISSÃO	Assessor Social	03/05/2006/20	172.273
PROFISSÃO	Assessor Social	03/05/2006/20	172.273
PROFISSÃO	Assessor Social	03/05/2006/20	172.273
PROFISSÃO	Assessor Social	03/05/2006/20	172.273

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria do Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 31 de março de 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda  
Matrícula - 5943555/1

Protocolo: 921780

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 322 DE 31 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto nº 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR o(a) servidor(a), NATANALL DE JESUS NUNES NASCIMENTO, matrícula: 591227/1, lotado na DAS e a servidora GERSA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA FREITAS, matrícula: 590583/3, lotado na DAS para atuarem como Fiscal Titular e Suplente respectivamente do Contrato Administrativo nº 02/2023/SE/ASTER, celebrado com a empresa F F DE ALBA E FRAFI, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de FRaldas DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, conforme anexo I do Edital.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.606, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, no Decreto Estadual nº 210, de 16 de setembro de 2013, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2006 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 970, de 14 de outubro de 2011; e demais legislações correlatas.

[ - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

[ - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 31 de março de 2023.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5943555/1

#### PORTARIA Nº 310/2023 - SE/ASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando a PAE nº 2023/04/219

RESOLVE

REVOGAR a partir de 01/04/2023 a cessão da servidora Gabriela Roca, matrícula nº 54197036/1, que foi cedida da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SE/ASTER, para a Procuradoria do Estado do Pará - PGE/PA, através da PORTARIA Nº 716/2020 - SE/ASTER de 28 de agosto de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria do Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 31 de março de 2023

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5943555/1

Protocolo: 921763

RODRIGO PAZ MORAES, MAT. 54197126/1, SUELEN LIMA DOS SANTOS, MAT. 54197608-1 DANIEL LIMA CARDOSO, MAT. 57200477/1 e DANIEL LIMA CARDOSO, MAT. 57200477/1, lotados neste Órgão, sob a Presidência do primeiro, procedam às apurações do fato suscitado: Art. 3º, CONCEBER, conforme art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo. Art. 4º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR Presidente da FASEPA.

PORTARIA Nº 403/2023-GAB/PRES BELÉM, 27 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 02.02.2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03.02.2023 a contar de 02.02.2023 e pelas disposições da Lei nº 5.810/94. Considerando

Memorando nº 191/2023-CSEBB/SEDO de 23/06/2023, despacho nº 114/2023-PROJUR de 20/07/2023, despacho de Presidente da FASEPA de 22/07/2023, R E S O L V E: Art. 1º, DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a

instalação do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2023 (Processo nº 2020/132822), supostas violações funcionais. Art. 2º, DESIGNAR, com

base no art. 205, que os servidores MARCIENE DO SOCORRO PAZ MORAES, MAT. 54197126/1, DANIEL LIMA CARDOSO, matrícula nº 57200477 e

SUELEN LIMA DOS SANTOS, MAT. 54197608-1, lotados neste Órgão, sob a Presidência do primeiro, procedam às apurações do fato suscitado: Art. 3º,

CONCEBER, conforme art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo. Art. 4º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR Pres-

dente da FASEPA.

Protocolo: 921107

### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

#### DISTRATO DE CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO

13- CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 415/2020

PARTES: FASEPA E DAIMARA LARA ALHO DE SOUSA

MATRÍCULA: 5956612/1

CARGO: Monitor

LOTAÇÃO: CIAM Maranhão

ADMISSÃO: 01.08.2020

TÉRMINO VÍNCULO: 23.03.2023

12- CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 483/2020

PARTES: FASEPA E DOUGLAS MOTA PEREIRA

MATRÍCULA: 5956617/1

CARGO: Monitor

LOTAÇÃO: CSEBA

ADMISSÃO: 05.09.2020

TÉRMINO VÍNCULO: 01.03.2023

ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - PRESIDENTE

CPF: 965.694.323-09

Protocolo: 921030

### CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 - FASEPA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. PROCESSO Nº 2023/262640. PARECER JURÍDICO 39/2023.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, em decorrência do falecimento do beneficiário suscitado na Unidade CSEBA SANTARÉM.

Fundamentação: O procedimento licitatório obedecerá às disposições das

Art. 24, Inciso II de Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 2.108/2017, Resolução Normativa nº 01/2012 da SCAI, Auditoria Geral do Estado, AGE IN 001/2013 - AGE Normativa Conjunta 001/2012 SEAD/SEFA/SLP/01 e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos.

O valor global para o fornecimento via contratação impacta em R\$ R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e quarenta reais).

Assinatura: 29/03/2023. Vigência: sua vigência de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura.

Gestão/Unidade: 68201; Fone: 0150000001;

Elemento de Despesa: 339039;

Programa de Trabalho: 00.243.1505.8393;

Contratado: ROVERARÇA PARAPAZ BIRELLI, estabelecido na Avenida Goiás,

Nº 717 - Centro - Uruará/PA. CNPJ nº 26.401.781/0001-10.

Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA.

Protocolo: 921597

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 402/2023-GAB/PRES BELÉM, 27 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 02.02.2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03.02.2023 a contar de 02.02.2023 e pelas disposições da Lei nº 5.810/94. Considerando Memorando nº 01/2023 - ADM CIAM de 06/01/2023, Parecer Jurídico nº 020/2023-PROJUR de 27/01/2023, despacho do Presidente da FASEPA de 27/01/2023 e os respectivos da Coordenação de ASPAD de 13/01/2023 e do Presidente de 24/03/2023, R E S O L V E: Art. 1º, DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instalação do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2023 (Processo nº 2020/12271), supostas violações funcionais. Art. 2º, DESIGNAR, com base no art. 205, que os servidores MARCIENE DO

#### PORTARIA: 178- DO DIA 31/03/2023

OBJETIVO Realizar visita domiciliar aos familiares do beneficiário suscitado no CASE ANANINÓVIA (Proc. 367075/2023-Mem 35/2023)

SERVIDORA: SUELEN GALVÃO TEIXEIRA

CARGO: PSICÓLOGO - MATRÍCULA: 5911059/3

SERVIDOR: MARJO ALMEIDA MONTICORO JUNIOR